



## **CONTRATO Nº 26/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MARCIO LARA**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Itatiaia, nº 955, Bairro Providência, CEP: 35661-144, na cidade de Pará de Minas-MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.276-447 e inscrito no CPF sob o nº 567.628.366-15, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO POSTINHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.458.888/0001-92, com sede na cidade de Pará de Minas à Avenida Vereador Ronaldo de Castro Alves, nº 351 Providência, , neste ato representada por Nilton Ferreira de Oliveira, portador dos documentos de identificação RG nº MG M3032383, CPF nº 269.355.896-49 , doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº **01/2023** e observados os preceitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 10721/2019 e 10.722/2019, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** decorrente do **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição de combustíveis diretamente de bombas instaladas em Posto de abastecimento localizado dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas (distrito sede da cidade), delimitado em seu Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.658/2006), para consumo da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – A aquisição de 225 litros de combustível tipo gasolina comum, diretamente de bombas instaladas em Posto de abastecimento localizado dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas (distrito sede da cidade), delimitado em seu Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.658/2006), registrado pela Ata de Registro de Preços 02/2023 decorrente do Pregão 01/2023 , para abastecimento de veículos oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**1.2** - O objeto é decorrente de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 02/2023 , oriunda do Pregão 01/2023 .

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 01/2023 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Ordem de Serviços e Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.192,50 (mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) observado seu prazo de vigência adotando-se os valores unitários do primeiro termo aditivo ao Contrato 06/2023, decorrentes de reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela CONTRATADA, conforme documentação acostada aos autos às fls 272 a 283 sendo estes:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	225	litros	R\$ 5,30	R\$ 1.192,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.192,50</b>

## CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

Este contrato terá a vigência até dia 31/12/2023 a contar de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da lei.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA

5.1-O fornecimento dos combustíveis, depende da emissão de uma *requisição do Gabinete da Presidência ou da Diretoria Administrativa*, mantendo-se controle sobre esse fornecimento.

5.2-A requisição deverá ser entregue ao posto de combustíveis contratado, que deverá apresentar *mensalmente*, junto à nota fiscal, relatório com o fornecimento ocorrido,



**5.2-**A requisição deverá ser entregue ao posto de combustíveis contratado, que deverá apresentar *mensalmente*, junto à nota fiscal, relatório com o fornecimento ocorrido, constando a placa do veículo abastecido, a quantidade abastecida e valor do abastecimento.

**5.3-**A contratada deverá fornecer o produto, quando necessário, de forma imediata, onde estiverem assentadas suas instalações, nos quantitativos solicitados nas *Requisições de Fornecimento* expedidas pela Câmara.

**5.4-**O combustível será fornecido de forma *parcelada*, até o limite máximo das quantidades totais especificadas no contrato.

**5.5-**As requisições deverão ser atendidas pela contratada independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento.

**5.6-**A contratada deverá estar à disposição da Câmara no intervalo mínimo das 06h00min às 22h00min, inclusive feriados e fins de semana.

**5.7-**A contratada obriga-se a fornecer o objeto conforme as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

**5.8-**Se a contratada deixar de fornecer o produto solicitado dentro do prazo de vigência do contrato, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Edital.

**5.9-**A contratada deverá garantir rigorosamente a qualidade dos combustíveis e lubrificantes fornecidos dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado.

**5.10-**A Câmara Municipal de Pará de Minas reserva-se no direito de não receber o produto em desacordo com as especificações descritas no **Capítulo 2** do Termo de Referência,

podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1-**O pagamento será dividido em parcelas mensais ao longo da vigência do contrato de acordo com o fornecimento ocorrido em cada mês. A **CONTRATADA** deverá fazer o fechamento da nota fiscal no último dia do mês.

**6.2-**O pagamento será efetuado de acordo com cada autorização de fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

**6.3-**A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

**6.4-**As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6.5-**Previamente a cada pagamento, a contratante realizará consulta para verificar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital.

**6.6-**Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.



**6.7-**O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

**6.8-**Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**6.9-**Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**6.10-**No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$ , onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**6.11-**É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1-**O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

**7.2-**Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.



7.3-No caso de revisão de preço de combustível (gasolina, etanol), com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, como segue:

**IDENTIFICANDO PL**

PL =  $(\frac{VP}{VC} - 1) \times 100$  onde:

VC

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços

VP = Valor da proposta vencedora

**IDENTIFICANDO PL ATUAL**

PA =  $(\frac{VN}{VP} - 1) \times 100$  onde:

VN

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor do preço vigente

**EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO**

PA =  $0,6 \times PL$  onde:

PA = Percentual para revisão

PL = Percentual de lucratividade

**APURANDO O PREÇO REVISADO**

NP =  $VN \times (1 + \frac{PL}{100})$  onde:

100

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme última nota fiscal.

PL = Percentual de lucratividade

7.4-A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro de combustível (gasolina, etanol).



**7.5-** Havendo necessidade de mais de uma revisão de preço de combustível, será adotado o mesmo procedimento descrito no **item 7.3**.

**7.6-** O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado por meio da apresentação da última nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão.

**7.7-** Para efeito dos cálculos, considerar-se-á o valor com apenas duas casas decimais, com arredondamento.

**7.8-** A Detentora do contrato deverá encaminhar à Câmara Municipal cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do novo preço. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do preço será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

**7.9-** Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no **item 7.3**, reserva-se à Câmara Municipal o direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**7.10-** Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**8.1-** Este contrato terá como responsáveis:

**8.1.1-GESTOR DO CONTRATO:** Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos

**8.1.2-FISCAL DO CONTRATO:** Diretor Administrativo

**8.2-** Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

**8.3-** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações



orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**8.4-**Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**8.5-**O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.6-**A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1-**Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

**9.2-**Promover o fornecimento do produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

**9.3-**Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);



**9.5-** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**9.6-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.7-** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;

**9.8-** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.9-** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**9.10-** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

**9.11-** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

**9.12-** Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

**9.13-** Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

**9.14-** Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

**9.15-** Enviar, junto com a nota fiscal de fechamento de mês, a última nota fiscal de aquisição dos combustíveis pela contratada para fins de controle e fiscalização quanto as revisões de preço contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1-** Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

**10.2-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

**10.3-** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.4-** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

**10.5-** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

**10.6-** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

**10.7-** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;



10.8-Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

10.9-Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

11.1-Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 e 57 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, de forma subsidiária, segundo a gravidade da falta e mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** que inexecutar total ou parcialmente o contrato, deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitando-se à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) **multa** por inadimplemento de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **45º (quadragésimo) dia**, calculada sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- c) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;



16.1-Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.01.031.0001.4011 -AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES  
AUTOMOTIVOS OFICIAL**

**Ficha/Elemento:**

**33.90.30.00 – 23 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Sub Elemento:**

33.90.30.01 Combustível automotivos (gasolina)

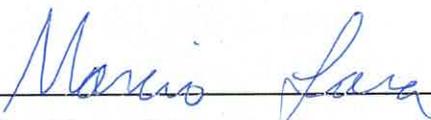
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1-Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pará de Minas (MG), 01 de novembro de 2023

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente Márcio Lara**

**Câmara Municipal de Pará de Minas**

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**AUTO POSTO POSTINHO LTDA**

  
**Evandro R. Silva**  
Procurador-Geral  
OAB/MG 166.403

  
**Sheila Bastos Gomes**  
Procuradora Adjunta  
OAB/MG 92.095